PARECER - PLO Nº 181/2021

JURÍDICO À COMISSÃO PARECER DE CONSTITUIÇÃO. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 181/2.021.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Richard Porto de Rosa e Murilo Cavalheiro Bueno.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que pretende Declarar de utilidade pública a Associação de Apoio aos Autistas Olhar Azul.

Existe alguns entendimentos que compete exclusivamente ao Poder Executivo a decretação de utilidade pública de entidades beneficentes, assistenciais e sem fins lucrativos, entendimento do qual não compartilho, sendo a meu ver a iniciativa de competência concorrente.

No entanto, a legislação estadual determina que certos requisitos deverão ser observados para que uma determinada entidade seja declarada de utilidade pública.

LEI Nº 2.574, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Artigo 1.º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I- personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;



III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados:

IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição; (NR)

VIidoneidade moral comprovada de seus diretores;e

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Denota-se que Associação de Apoio aos Autistas Olhar Azul, não completou o período temporal para ser declarada de utilidade pública, e não foi juntado ao Projeto a publicação pela imprensa das receitas e despesas do período anterior.

A ausência da publicação das receitas e despesas poderiam ser sanadas pelas respectivas juntadas, mas o requisito temporal não pode ser suprido, pois, conforme se percebe pelo documento juntado à fl. 03, a abertura ocorreu em 16/12/2019, não preenchendo o requisito de efetivo e contínuo funcionamento de 02 (dois) anos.

> Assim, exaro parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 181/2.021, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

> > Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL

